

4. A frente mínima lote poderá ser menor mediante aprovação do Conselho Gestor;
5. O lote mínimo poderá ser menor mediante aprovação do Conselho Gestor;
6. Para altura superior a 10,00 metros, utilizar a fórmula h/2, sendo "h" a altura da edificação medida a partir do nível do pavimento térreo até o ponto mais alto da cobertura, excluindo-se caixa d'água;
7. Para altura superior a 10,00 metros, utilizar a fórmula h/5, sendo "h" a altura da edificação medida a partir do nível do pavimento térreo até o ponto mais alto da cobertura, excluindo-se caixa d'água;
8. Ver inciso III do artigo 34 desta Lei.
9. Ver § 5º do artigo 33.

**Anexo V - Parâmetros e índices urbanísticos para a Zona de Ocupação Humana 1 - ZOH 1**

Usos permitidos (f)	Frente mínima (m)	Lote mínimo (m²)	CA	TO	Recuo			CV
					Frente (m)	Fundo (m)	Lateral (m)	
I - residência unifamiliar ou chácara de recreio	10,00	2.000,00	0,30	0,15	5,00	5,00 (5)	2,00 (6)	0,40
II - conjunto residencial horizontal	10,00	4.000,00 (2)	0,50	0,25	5,00	5,00 (5)	2,00 (6)	0,40
III - hospedagem	10,00	2.000,00	0,30	0,15	5,00	5,00 (5)	2,00 (6)	0,40
IV - institucional	10,00 (3)	1.000,00 (4)	1,00	0,50	5,00	5,00 (5)	2,00 (6)	0,20
V - institucional religioso								
VI - atividades de apoio ao turismo e lazer	10,00	2.000,00	0,30	0,15	5,00	5,00 (5)	2,00 (6)	0,40
VII - ecoturismo								
VIII - comércio e/ou serviço de âmbito local de forma isolada	10,00	2.000,00	0,30	0,15	5,00	5,00 (5)	2,00 (6)	0,40
VIII - comércio e/ou serviço de âmbito local em forma de condomínio	10,00	2.000,00	1,00	0,50	5,00	5,00 (5)	2,00 (5)	0,30
XII - indústria artesanal	10,00	2.000,00	0,15	0,15	5,00	5,00 (5)	2,00 (6)	0,40
XIII - agricultura familiar								
XVI - manejo sustentável	10,00 (3)	2.000,00 (4)	0,15	0,15	5,00	5,00 (5)	2,00 (6)	0,40
XVII - pesquisa científica e educação ambiental								
XVIII - infraestrutura	GTAU (7)							

**Notas:**

1. A descrição dos usos pode ser consultada no artigo 33 desta Lei;
2. Fração mínima por unidade habitacional de 500,00m²;
3. A frente mínima lote poderá ser menor mediante aprovação do Conselho Gestor;
4. O lote mínimo poderá ser menor mediante aprovação do Conselho Gestor;
5. Para altura superior a 10,00 metros, utilizar a fórmula h/2, sendo "h" a altura da edificação medida a partir do nível do pavimento térreo até o ponto mais alto da cobertura, excluindo-se caixa d'água;
6. Para altura superior a 10,00 metros, utilizar a fórmula h/5, sendo "h" a altura da edificação medida a partir do nível do pavimento térreo até o ponto mais alto da cobertura, excluindo-se caixa d'água;
7. Ver § 5º do artigo 33.

**Anexo VI - Parâmetros e índices urbanísticos para a Zona de Ocupação Humana 2 - ZOH 2**

Usos permitidos (f)	Frente mínima (m)	Lote mínimo (m²)	CA	TO	Recuo			CV
					Frente (m)	Fundo (m)	Lateral (m)	
I - residência unifamiliar ou chácara de recreio	10,00	700,00	0,50	0,50	5,00	5,00 (5)	2,00 (6)	0,30
II - conjunto residencial horizontal	10,00	4.000,00 (2)	0,50	0,25	5,00	5,00 (5)	2,00 (6)	0,40
III - hospedagem	10,00	700,00	0,50	0,25	5,00	5,00 (5)	2,00 (6)	0,30
IV - institucional	10,00 (3)	700,00 (4)	1,00	0,50	5,00	5,00 (5)	2,00 (6)	0,20
V - institucional religioso								
VI - atividades de apoio ao turismo e lazer	10,00 (3)	700,00	0,30	0,15	5,00	5,00 (5)	2,00 (6)	0,40
VII - ecoturismo								
VIII - comércio e/ou serviço de âmbito local de forma isolada	10,00	700,00	0,30	0,15	5,00	5,00 (5)	2,00 (6)	0,40
VIII - comércio e/ou serviço de âmbito local em forma de condomínio	10,00	700,00	1,00	0,50	5,00	5,00 (5)	2,00 (6)	0,20
IX - serviços de transbordo e triagem de materiais recicláveis	10,00	700,00	1,00	0,50	5,00	5,00 (5)	2,00 (6)	0,40
XII - indústria artesanal	10,00	700,00	0,30	0,15	5,00	5,00 (5)	2,00 (6)	0,40
XIII - agricultura								
XVI - manejo sustentável	10,00 (3)	700,00 (4)	0,15	0,15	5,00	5,00 (5)	2,00 (6)	0,40
XVII - pesquisa científica e educação ambiental								
XVIII - infraestrutura	GTAU (6)							

**Notas:**

1. A descrição dos usos pode ser consultada no artigo 33 desta Lei;
2. Fração mínima por unidade habitacional de 500,00m²;
3. A frente mínima lote poderá ser menor mediante aprovação do Conselho Gestor;
4. O lote mínimo poderá ser menor mediante aprovação do Conselho Gestor;
5. Para altura superior a 10,00 metros, utilizar a fórmula h/2, sendo "h" a altura da edificação medida a partir do nível do pavimento térreo até o ponto mais alto da cobertura, excluindo-se caixa d'água;
6. Para altura superior a 10,00 metros, utilizar a fórmula h/5, sendo "h" a altura da edificação medida a partir do nível do pavimento térreo até o ponto mais alto da cobertura, excluindo-se caixa d'água;
7. Ver § 5º do artigo 33.

**Anexo VII - Quadro de relação dos usos com o enquadramento das atividades definidas na Lei nº 7.888, de 15 de janeiro de 2021 (1)**

Usos (artigo 33 desta Lei)	Subcategoria Uso (Lei 7.888/21)
I - residencial unifamiliar	R1
II - conjunto residencial horizontal	R3-H
III - hospedagem	NR2-12/NR3-12
IV - institucional	NR2-11/NR3-11
V - institucional religioso	NR2-15/NR3-15 (2)
VI - atividades de apoio ao turismo e lazer	NR2-16/NR3-16
VII - ecoturismo	NR2-16/NR3-16
VIII - comércio e/ou serviços de âmbito local	NR2-1/NR3-1
IX - serviços de transbordo e triagem de materiais recicláveis	INFRA
X - galpão de logística	NR2-14/NR3-14
XI - indústrias de médio e grande porte	I1-B/11-C
XII - indústria artesanal	I1-B/11-C
XIII - agricultura	NRA
XIV - agropecuária, silvicultura, piscicultura, entre outros	NRA
XV - criação conservacionista	NRA

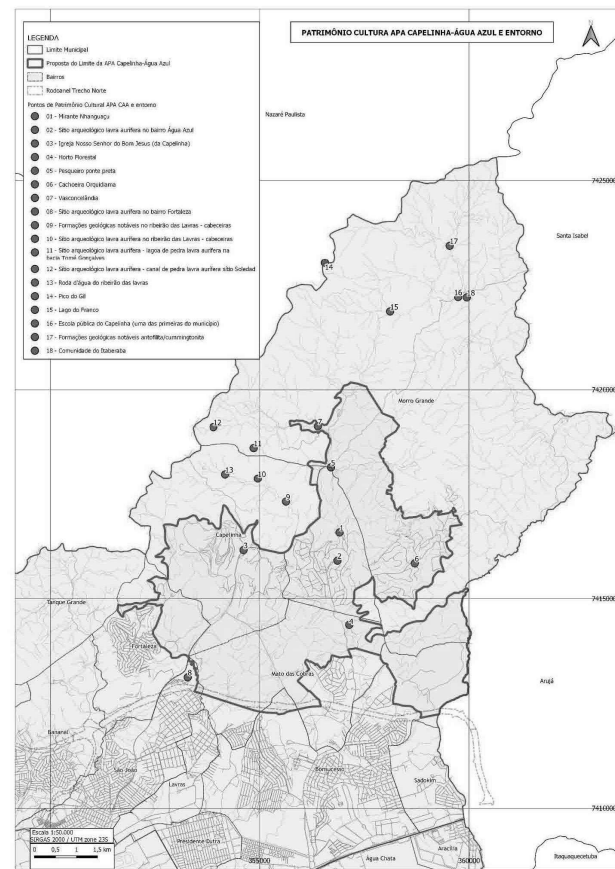
- XVI - manejo sustentável
- XVII - pesquisa científica e educação ambiental
- XVIII - infraestrutura

NRA  
NR2-9/NR3-9  
INFRA

**Notas:**

1. Enquadramento apenas para fins de aplicação das regras de condições de instalação estabelecidos no Quadro 6 anexo da Lei nº 7.888, de 15 de janeiro de 2021.
2. Os usos mosteiro, convento, retiro e similares ficam enquadrados como NR2-12/NR3-12.

**Anexo VIII: Mapa com pontos de interesse e potencial turístico.**



**EDITAL Nº 001/2023 - SM-GS**

**CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA ELABORAÇÃO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA CAPELINHA ÁGUA AZUL E MINUTA DO REGIMENTO INTERNO**

A PREFEITURA DE GUARULHOS, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, CONVOCA a todos para a Audiência Pública, realizada em atendimento do que prevê os artigos 152 e 119 Plano Diretor do Município de Guarulhos - Lei 7.730/2019, para recebimento de contribuições da população para elaboração da minuta do projeto de lei de criação da Área de Proteção Ambiental - APA Capelinha - Água Azul, prevista no § 2º do artigo 13 e no artigo 146 da mesma Lei.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A Audiência Pública tem a finalidade de apresentação e divulgação da minuta do Projeto de Lei de criação da Área de Proteção Ambiental Capelinha - Água Azul, bem como para recebimento de manifestações e de propostas da população sobre o texto elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** A audiência será realizada no dia **04 de março de 2023, no Centro de Educação Ambiental do Balneário Água Azul, Av. Guanabara s/n, Guarulhos, SP**

**DA PROGRAMAÇÃO**

- Art. 3º.** A audiência seguirá a seguinte programação:
- I - 8h00: início do credenciamento, inscrições presenciais e solicitações de manifestações orais;
  - II - 9h00: abertura da Audiência Pública - cerimonial;
  - III - 9h20: breve apresentação sobre a minuta de Projeto de Lei;
  - IV - 9h30: leitura do Regimento Interno da Audiência Pública;
  - III - 10h00: início das manifestações orais para apresentação de propostas de alteração de artigos da minuta e encerramento do prazo das solicitações de manifestação oral; e
  - IV - 13h00: previsão de encerramento

**DA CONDUÇÃO**

- Art. 4º.** A Audiência será conduzida pelo Presidente.
- I - O Presidente da Audiência Pública será o Secretário Municipal de Meio Ambiente ou seu representante;
  - II - O Presidente nomeará um moderador para mediação das manifestações orais.

**Art.5º.** São prerrogativas do Presidente da audiência:

- I - Designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;
- II - Decidir sobre a pertinência das intervenções orais;
- III - Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da audiência, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

**Art. 6º.** O Moderador auxiliará na condução e organização da audiência e terá as seguintes atribuições:

- I - Controlar a ordem e o tempo das intervenções orais;
- II - Atuar como mediador durante as manifestações orais;

**DOS PARTICIPANTES**

**Art. 7º.** Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã residente ou proprietário de imóveis na cidade de Guarulhos, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão da referida Minuta de Projeto de Lei.

**DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES**

**Art. 8º.** É direito dos participantes manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;

**Art. 9º.** São deveres dos participantes:

- I - Respeitar o Regimento Interno da audiência pública;
- II - Respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de solicitação de manifestação oral;
- III - Tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 10.** As inscrições precedem o credenciamento da participação da população nas audiências públicas e poderão ser realizadas através do endereço eletrônico [sm.gsu.planejamento@gmail.com](mailto:sm.gsu.planejamento@gmail.com) e/ou pessoalmente durante o período de credenciamento nas audiências públicas;

**DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 11.** O credenciamento para solicitações para manifestações orais terá início às 08 horas.

- I - as inscrições realizadas antecipadamente por meio eletrônico deverão ser confirmadas através de assinatura da lista de presença no dia da audiência;
- II - as pré-inscrições não dão direito automático ao pedido de manifestação oral.
- III - as manifestações orais deverão ser solicitadas presencialmente no dia da audiência.

**Art. 12.** O público presente assinará a lista de presença, que conterá:  
 I. Nome legível, bairro e telefone;  
 II. Número do documento de identificação (RG);  
**Parágrafo único.** A lista de presença ficará disponível durante toda a audiência em local acessível.  
**Art. 13.** O encerramento do credenciamento para as solicitações para manifestações orais será às 10 horas.  
**DA PARTICIPAÇÃO E DA MANIFESTAÇÃO ORAL**  
**Art. 14.** A participação da população no processo de elaboração da minuta do projeto de lei de criação da Área de Proteção Ambiental - APA Capelinha - Água Azul, prevista no § 2º do artigo 13 e no artigo 146 da mesma Lei, se dará através de manifestações orais e por escrito, e em especial de propostas de alteração de artigos da minuta do projeto de lei publicada no Diário Oficial do Município nº 00422/2023-GP de 13 janeiro de 2023.  
**Art. 15.** As propostas de alteração de artigos devem ser encaminhadas por escrito através do endereço eletrônico e-mail [sm.gru.planejamento@gmail.com](mailto:sm.gru.planejamento@gmail.com) ou entregues pessoalmente nas audiências públicas:  
**Parágrafo único.** As propostas a que se refere o "caput" poderão ser defendidas através de manifestações orais durante as audiências públicas  
**Art. 16.** São condições para a manifestação oral:  
 I - o credenciamento;  
 II - a assinatura na lista de presença;  
 III - o preenchimento da ficha de propostas;  
 IV - o preenchimento da solicitação de manifestação oral.  
**Parágrafo único.** A ordem de solicitação determinará a sequência das manifestações orais.  
**Art. 17.** O participante poderá fazer sua manifestação oral em microfone disponibilizado pela organização.  
**Art. 18.** O tempo de duração de manifestação oral de cada participante previamente registrado na lista de solicitação será definido pela relação entre o número de inscritos e a diferença entre o tempo previsto para o término da audiência e o horário de início das manifestações orais: (HE - HI) / P, onde H = horário de encerramento; HI = horário de início das manifestações orais; e P = número de participantes), não podendo ser inferior a 3 (três minutos).

**DAS PROPOSTAS**

**Art. 19.** As propostas de alteração de texto da minuta serão encaminhadas para a equipe técnica responsável, onde serão analisadas e, conforme pertinência, contempladas ou não.  
**Parágrafo único.** Todas as propostas de alteração de artigo serão disponibilizadas por meio digital no sítio eletrônico da Secretaria de Meio Ambiente juntamente com sua justificativa de aceite ou recusa, bem como serão publicadas no Diário Oficial do Município.  
**Art. 20.** Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro, respeitadas a boa ordem e que não atrapalhem os trabalhos da Audiência Pública.  
**Art. 21.** Não será permitido aos participantes o uso de aparelhos sonoros ou de iluminação que atrapalhem o desenvolvimento dos trabalhos da Audiência Pública.  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**Art. 22.** Concluídos os itens da programação, o Presidente dará por encerrada a Audiência Pública.  
**Art. 23.** Após a realização da audiência será elaborada a ata técnica e será subscrita pelo Presidente da Audiência Pública, devendo ser anexada à lista de presença e, posteriormente, publicada na página eletrônica da Secretaria de Meio Ambiente e no Diário Oficial do Município.  
**Art. 24.** Situações eventuais que não estejam dispostas neste Regimento Interno serão dirimidas pelo presidente da Audiência Pública.  
**Art. 25.** Esta convocação e regimento entram em vigor na data da publicação.

Guarulhos, 13 de janeiro de 2023  
**Thiago de Azevedo Lopes da Fonseca**  
 Secretário de Meio Ambiente

**DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**SEÇÃO ADMINISTRATIVA DE AUTOS DE INFRAÇÃO E MULTAS - SM00.06.02**  
**EDITAL DE DESPACHO Nº 01/2023 - SM00.06.02**

Para que produzam os devidos efeitos legais, o Departamento de Gerenciamento Ambiental (SM01), torna público a todos quanto o presente Edital vierem, dele tomar conhecimento, ou interessar, o Despacho dos Processos Administrativos, conforme segue:  
**PA 50279/2013 - JANIO PAES, foi DEFERIDO em 26/12/2022 e cancelamento da Notificação Preliminar nº 112378, lavrada em 04/07/2013.**  
**PA 8321/2016 - RUBENS VIANA FERREIRA, foi DEFERIDO em 02/01/2023 e cancelamento do Auto de Infração nº 65002, lavrado em 26/01/2016.**  
**PA 67539/2018 - O DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL - SM01, foi DEFERIDO em 27/12/2022 e cancelamento da Notificação Preliminar nº 113990, lavrado em 03/11/2018.**  
**PA 60955/2018 - O DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL - SM01, foi DEFERIDO em 27/12/2022 e cancelamento da Notificação Preliminar nº 113939, lavrado em 07/10/2018.**  
**PA 59855/2018 - O DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL - SM01, foi DEFERIDO em 27/12/2022 e cancelamento da Notificação Preliminar nº 113928, lavrado em 29/09/2018.**  
**PA 59854/2018 - O DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL - SM01, foi DEFERIDO em 02/01/2023 e cancelamento da Notificação Preliminar nº 113930, lavrado em 29/09/2018.**  
**PA 59852/2018 - O DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL - SM01, foi DEFERIDO em 27/12/2022 e cancelamento da Notificação Preliminar nº 1139301 lavrado em 30/09/2018.**  
**PA 50584/2018 - PEDRO DAMIÃO CERQUEIRA, foi DEFERIDO em 02/01/2023 e cancelamento da Notificação Preliminar nº 113922 lavrado em 18/08/2018.**  
**PA 51977/2018 - O DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL - SM01, foi DEFERIDO em 02/01/2023 e cancelamento da Notificação Preliminar nº 113917, lavrado em 27/08/2018.**  
**PA 11061/2019 - AMALIA MARIA JULIANI CERVANTES, foi DEFERIDO em 02/01/2023 e cancelamento da Notificação Preliminar nº 114199, lavrado em 10/02/2019.**  
**PA 21567/2019 - ADELIO FERREIRA DOS SANTOS, ORDEM DE ANEXO DE 02/04/2019, fls. 10 A 24 foi INDEFERIDO em 05/01/2023 e cancelamento do Auto de Infração nº 77272, lavrado em 20/03/2019.**  
**PA 22279/2019 - MARIA DO SOCORRO SILVA, foi DEFERIDO em 02/01/2023 e cancelamento da Notificação Preliminar nº 114207, lavrado em 03/04/2019.**  
**PA 25559/2019 - SILAS DE OLIVEIRA COELHO FIGUEIREDO, foi DEFERIDO em 02/01/2023 e cancelamento da Notificação Preliminar nº 114214, lavrado em 20/07/2019.**  
**PA 25064/2019 - O DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL - SM01, foi DEFERIDO em 02/01/2023 e cancelamento da Notificação Preliminar nº 114215, lavrado em 20/04/2019.**  
**PA 43965/2021 - ALZIRA ESPOSITO GALDINO, foi DEFERIDO em 03/01/2023 e cancelamento do Auto de Infração nº 66866 de 10/09/2022, bem como será expedido um novo Auto de Infração com base na Lei Municipal nº 4566/94.**  
**PA 43964/2021 - ALZIRA ESPOSITO GALDINO, foi DEFERIDO em 03/01/2023 e cancelamento do Auto de Infração nº 66865 de 10/09/2022, bem como será expedido um novo Auto de Infração com base na Lei Municipal nº 4566/94.**  
**PA 48018/2022 - CDR-PEDREIRA CENTRO DE DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS LTDA, foi INDEFERIDO em 05/01/2023 e cancelamento do Auto de Infração nº 66553 de 14/04/2022**  
**PA 48021/2022 - CDR-PEDREIRA CENTRO DE DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS LTDA, foi INDEFERIDO em 05/01/2023 e cancelamento do Auto de Infração nº 66551 de 14/04/2022**  
**PA 48022/2022 - CDR-PEDREIRA CENTRO DE DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS LTDA, foi INDEFERIDO em 06/01/2023 e cancelamento do Auto de Infração nº 66552 de 14/04/2022**  
**PA 55397/2022 - CENTRO MÉDICO DA VISÃO LTDA, foi INDEFERIDO em 03/01/2022 e cancelamento do Auto de Infração nº 65609 de 19/09/2022**  
**PA 55399/2022 - CENTRO MÉDICO DA VISÃO LTDA, foi INDEFERIDO em 03/01/2022 e cancelamento do Auto de Infração nº 65608 de 19/09/2022**  
**PA 55639/2022 - GAZIT MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, foi DEFERIDO em 16/12/2022 e cancelamento da Notificação Preliminar nº 114288 de 21/09/2022.**  
**PA 18399/2022 - GAZIT MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, foi DEFERIDO em 09/01/2023 e cancelamento da Notificação Preliminar nº 113718 de 05/04/2022.**

**SECRETARIA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**COMANDO GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº 003/2023-SASPGCM**

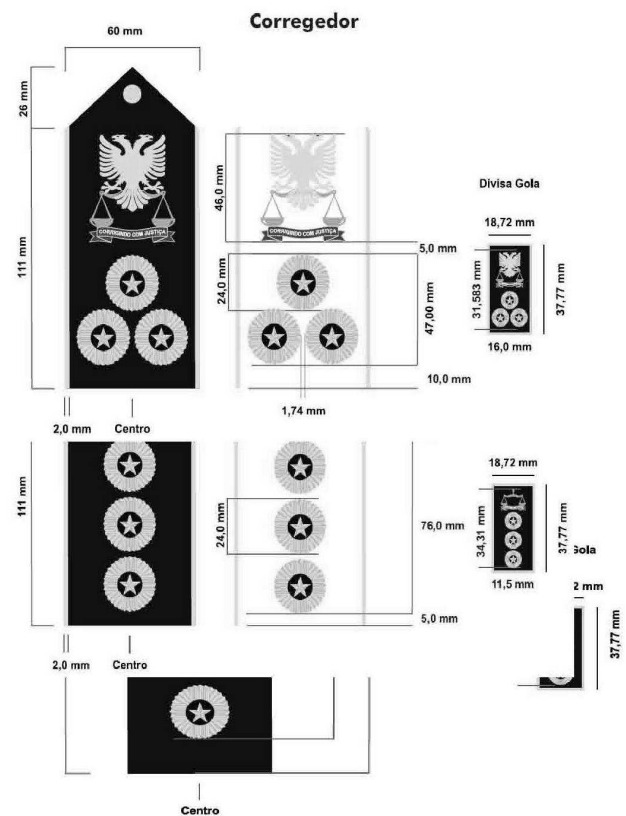
O Comandante Geral em Exercício da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, Ricardo Beserra Gentil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.792/2019 de 20 de dezembro de 2019; Considerando a necessidade de atualização da padronização dos uniformes dos integrantes do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, com o objetivo da eficaz identificação dos membros da Corporação por parte de seus próprios componentes e também dos municípios, bem como por parte das pessoas que transitam pelo Município, incluindo brasileiros e estrangeiros de uma forma geral; Considerando que o inciso V do Anexo IV do Decreto Municipal nº. 35.112/2018 determina que havendo o aumento dos níveis hierárquicos na carreira, o Comandante Geral da GCM deverá incluir insígnias designativas, as quais deverão seguir o padrão estabelecido.

Considerado por fim, que o contido no Art. 11, do Decreto Municipal nº 35112/2018 prevê que os casos omissos serão solucionados pelo Comandante Geral da Guarda Civil Municipal.

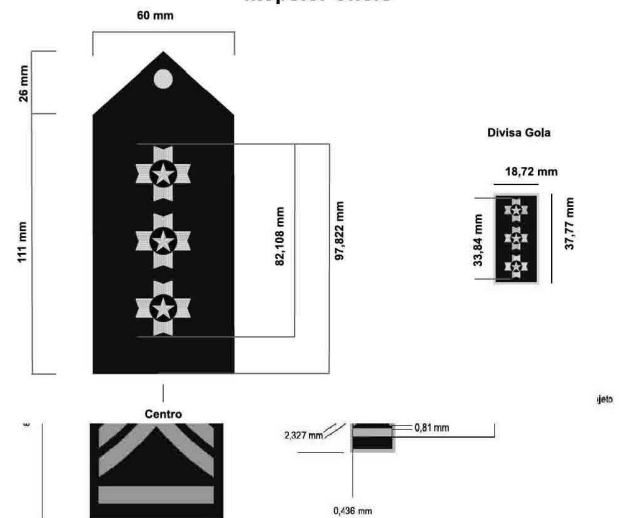
**Resolvo:**

**Art. 1º** Incluir, conforme determinado no Inciso V, do Anexo IV do Decreto Municipal nº 35.112/18, às insígnias designativas de nível hierárquico a serem utilizadas pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal, Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal, Inspetor Geral, Inspetor Chefe e Classe Especial, de acordo com o Anexo I desta Portaria.  
**Art. 2º** As insígnias designativas de nível hierárquico utilizadas pelos ocupantes dos Cargos de Corregedor da Guarda Civil Municipal e Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal têm a seguinte equivalência hierárquica: I - Corregedor da Guarda Civil Municipal equipara-se hierarquicamente, a Comandante Geral da Guarda Civil Municipal; e II - Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal equipara-se hierarquicamente, a Subcomandante da Guarda Civil Municipal.  
**Parágrafo único.** As equiparações hierárquicas descritas nos Incisos I e II, não interferem nas atribuições específicas de cada cargo, devendo ser respeitadas suas respectivas competências, conforme previsões legais.  
**Art. 3º** Os incisos V e VI do Anexo IV do Decreto Municipal nº. 35.112/2018 passa a vigorar com as inclusões necessárias conforme o Anexo II desta Portaria.  
**Art. 4º** O uso, posse e aquisição das insígnias designativas de nível hierárquico de que trata o Art. 1º, será o regulado por suas equivalentes no Decreto Municipal nº 35.112/2018.  
 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Anexo I**  
**Insignias designativas de nível hierárquico**



**Inspetor Chefe**



**Anexo II**

**V - Insígnias designativas de nível hierárquico (posto ou graduação)**  
 O presente item trata das prescrições relativas às insígnias usadas nos uniformes e nas peças complementares. As insígnias em vigor são as seguintes:  
 I - de Comandante Geral da Guarda Civil Municipal;  
 II - de Corregedor da Guarda Civil Municipal;  
 III - de Subcomandante-Geral da GCM;  
 IV - Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal;  
 V - de Inspetores da GCM;  
 VI - de Classe Distinta da GCM;  
 VII - de Classe Especial da GCM;